

RESOLUÇÃO TÉCNICA N° 06 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

Estabelece diretrizes para elaboração do Laudo Geológico Geotécnico - LGG para fins de Licenciamento Ambiental Municipal.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba - CPAAVP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPAAVP nº 01/2022, que dispõe sobre os procedimentos de Licenciamento e Controle Ambiental de empreendimentos de impacto local, em especial as contidas em seu ANEXO I;

RESOLVE:

Art 1º Esta resolução dispõe sobre o Termo de Referência do Laudo Geológico Geotécnico, no âmbito do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local junto ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Art 2º O Termo de Referência Técnico constitui as diretrizes básicas, parâmetros, documentações, laudos e projetos minimamente necessários para a correta avaliação ambiental com vistas ao seu licenciamento.

Art 3º Integra esta Resolução o Anexo Único - Termo de Referência Técnico para a Elaboração do Laudo Geológico Geotécnico.

Art 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 06 de fevereiro de 2023



CLAUDIO SCANDURRA

Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO GEOLÓGICO GEOTÉCNICO - LGG

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fornecer orientações, procedimentos e conteúdo mínimo para elaboração do LGG. O laudo a ser apresentado deverá apontar de forma conclusiva os resultados dos estudos realizados, ser claro e objetivo, não permitindo dúvidas quanto à sua interpretação, informando se o solo é compatível e adequado ao tipo de obra e se haverá alguma restrição de uso.

2. PROFISSIONAIS HABILITADOS

O LGG deve ser elaborado e assinado por profissionais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, com atribuição profissional regulamentada para exercer a referida atividade e habilitados para atuar no Estado de São Paulo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3. SITUAÇÕES EM QUE O LGG É EXIGIDO

O LGG será exigido na solicitação de Autorização Ambiental para Movimentação de Terra, nas situações em que ocorreram usos anteriores na área de estudo, tais como atividades minerárias, industriais e depósitos de resíduos sólidos; nas situações em que houver suscetibilidade a processos erosivos intensos, movimentos de massa ou inundações; e nas situações em que houver movimentação de terra que projete taludes de cortes e aterros superiores a 4 metros, de acordo com o ANEXO II, Tabela 5, da Resolução Técnica CPAAVP nº 01/2022.

4. CONTEÚDO MÍNIMO DO LGG

- 4.1. Introdução e histórico processual quando houver.
- 4.2. Objetivos e justificativas.
- 4.3. Caracterização do empreendimento ou atividade.
 - 4.3.1. Descrição do empreendimento ou atividade de impacto local.
 - 4.3.2. Histórico de ocupação do local, visando identificar possíveis intervenções que possam ter alterado a dinâmica do ambiente local.
- 4.4. Caracterização da área estudo, baseada em informações obtidas em levantamento bibliográfico e coleta de dados em campo, contendo informações relacionadas a:
 - 4.4.1. Geologia: descrição e interpretação do arcabouço geológico local, no que se refere à constituição litológica e estrutural; mapa geológico local.
 - 4.4.2. Geomorfologia: descrição e interpretação da compartimentação do relevo e as formas dominantes; mapa geomorfológico local.
 - 4.4.3. Pedologia: classificação dos solos existentes na área e suas características; propriedades geotécnicas associadas e suas tendências de comportamento em obras de corte e aterro; mapa pedológico;
 - 4.4.4. Geotecnia: apresentar informações relacionadas a cortes e aterros existentes na área de estudo; aspectos geotécnicos quanto à estabilidade do terreno; mapeamento de risco e/ou suscetibilidade a processos geológicos (movimentos de massa, erosão) e hidrológicos (enchentes, inundação, alagamentos).



- 4.4.5. Descrição dos recursos hídricos e das áreas protegidas existentes na área de estudo, caso houver
- 4.5. Descrição das visitas *in loco* e registros fotográficos
- 4.6. Ensaios de sondagem: apresentação de no mínimo 03 sondagens de acordo com as NBRs vigentes, a fim de caracterizar o subsolo e determinar o nível da água. A descrição das sondagens deverá conter: identificação dos furos e coordenadas em UTM, data da execução, métodos e equipamentos utilizados, determinação do nível d'água, perfil litológico detalhado, responsável técnico pela sondagem e memorial fotográfico no momento da execução. As sondagens devem ser georreferenciadas em planta e acompanhadas dos perfis correspondentes, da descrição das camadas encontradas e da interpretação das investigações.
- 4.7. Descrição dos impactos esperados com a implantação do empreendimento ou atividade e as respectivas recomendações para sua prevenção e mitigação.
- 4.8. Parecer conclusivo.
- 4.9. Referências bibliográficas

5. OBSERVAÇÕES

A critério do CPAAVP poderão ser solicitados estudos e ensaios complementares de acordo com o tipo de empreendimento.

Os mapas deverão ser elaborados em Sistema de Coordenadas Planas, Projeção UTM Zona 23S - Datum SIRGAS 2000.

Anexar os documentos dos compromissos ambientais e infrações quando houver.

Quando houver intervenção em APP e/ou supressão de vegetação, o interessado deverá solicitar concomitantemente as respectivas autorizações.

6. REFERÊNCIAS

NBR 8036 - Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios

NBR 6484 - sondagens de simples reconhecimento com SPT – Método de Ensaio.



